

## **PE Nº 027/2019 – ESCLARECIMENTO II**

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, o seguinte esclarecimento relativo à licitação em epígrafe:

**PERGUNTA 1:** De acordo com o edital no subitem 10.3. Visto que o Pregão Eletrônico, ocorre que nessas condições o pedido é realizado de forma fracionada até 2022, entendemos que o atestado comprovando a comercialização de produtos e serviços de valores(\$) superiores já é o suficiente para comprovação de qualificação técnica.

O fato é que a comercialização de uma única unidade de um produto é a mesma do que a comercialização de 100 unidades de produto e serviços equivalentes ao objeto somando a um valor superior, possibilitando a aquisição de forma segura e ampliando a concorrência, o que pode ser definido como capacidade técnica.

Meu entendimento está correto?

**RESPOSTA 1:** O licitante deve apresentar atestado de capacidade técnica nos moldes contidos no TR, que expresse compatibilidade com o objeto licitado, considerando a quantidade. Não necessariamente comprar 01 é similar a comprar 100, pois os processos e custos logísticos são diferentes, considerando quantidades diferentes. O quantitativo a ser considerado para emissão de atestado de capacidade técnica é de 50% dos itens licitados, conforme previsto no art. 67, item II, do regulamento de licitação e contratos do Banco.